



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018.

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018
(DO SR. NILTON CAPIXABA)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater a Medida Provisória nº 817, de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, com o objetivo de debater e instruir a Medida Provisória nº 817, de 2018, que “disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências. ”, com a presença dos seguintes convidados:

- Sr. Luiz Francisco da Costa, Presidente da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Ex-Território Federal de Rondônia – ASSPOMETRON;

- Sr. Inácio Azevedo da Silva, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR;

- Sr. José Carlos Carregaro, Conselheiro do Sindicato dos Engenheiros de Rondônia – SENGE;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Sr. Antônio de Barros Neto, Presidente da Associação dos Servidores em Transição do Ex-Território para o Estado de Rondônia – ASSERTRON;

- Sr. José Valterlins Calaça Marcelino; Representante da Categoria dos Técnicos em Agropecuária do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Exposição de Motivos da MP, foi promulgada no dia 6 de dezembro de 2017 a Emenda Constitucional nº 98, que alterou o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidade federadas.

O art. 2º da Emenda Constitucional nº 98 determina que a União, no prazo máximo de noventa dias, contado a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, regulamente o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a fim de que se exerça o direito de opção nele previsto.

Também foram incluídos no rol de beneficiários os pensionistas e os servidores aposentados admitidos regularmente pela União, pelo Estado de Rondônia até 15 de março de 1987 nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização e os admitidos regularmente e que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios Federais, do Estado de Rondônia até 15 de março de 1987.

Verifica-se a necessidade de debate sobre a MP 817/18, por meio de audiência pública. Sua finalidade não seria outra senão colher informações



CD/18846.47700-07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de representantes de entidades de representação, permitindo-se, assim, aos membros da Comissão Mista, o esclarecimento de dúvidas e a apresentação, pelos convidados, de posicionamentos acerca do tema.

Sala da Comissão, em de de 2018.

**DEPUTADO NILTON CAPIXABA
PTB/RO**



CD/18846.47700-07